

em pequena dóse é narcotica. Tem-se usado internamente nas nevroses, mas actualmente o seu uso está limitado á asthma debaixo da fórma de cigarros, que o doente fuma durante o ataque.

*Hyoscyamus niger*. L.

Meimendro negro.

Hab. nas nossas provincias septentrionaes, ao sul do paiz; é raro <sup>1</sup>.

Flor. no estio.

P. u. toda a planta e as sementes <sup>2</sup>.

Emp. como calmante do systema nervoso, na epilepsia, hypochondria, alienação mental, colica de chumbo, tic doloroso da face, tremor dos membros, nevralgias, convulsões, etc. É planta muito venenosa e, administrada em alta dóse, occasiona a morte.

*Hyoscyamus albus*. L.

Meimendro branco.

Hab. nas visinhanças de Coimbra, Lisboa, Cintra, Cabo de Espichel, Arrabida, Barreiro e em muitas outras terras do paiz.

Flor. no estio.

P. u. toda a planta e as sementes.

Emp. o mesmo que o da especie antecedente, porém a sua acção é menos energica.

*Physalis alkekengi*. L.

Alquequenge.

Hab. nas visinhanças de Coimbra, proximo á Ademia e em outros pontos nos campos do Mondego.

Flor. no verão.

P. u. o calix, o fructo e as folhas.

<sup>1</sup> É muito frequente nos arredores de Bragança. O dr. Welwitsch diz tê-lo encontrado proximo a Pombal.

<sup>2</sup> Não se lhe substitua, sem indicação especial, o Meimendro branco. (*Pharmacopéa Portuguesa*, 1876.)

A maior parte dos nossos pharmaceuticos empregam indistinctamente as nossas duas especies de Meimendro. Em Coimbra, onde o Meimendro negro é rarissimo, empregam sempre o Meimendro branco.

Emp. como diureti  $\text{\textcircled{S}}$  e as folhas. Pouco usado.

*Capsicum annuum*. L.

Pimento, Pimentão, Pimentão cornicabra.

Planta originaria do Mexico e muito cultivada nas hortas do nosso paiz.

Flor. no verão.

P. u. os fructos.

Emp. como estimulante, rubefaciante e vesicante <sup>1</sup>.

*Solanum tuberosum*. L.

(Papas peruanorum. Clus.)

Batateira.

Planta originaria do Chili e Perú e veiu pela primeira vez para a Europa no seculo xvi. Hoje é uma planta bem conhecida de todos nós pelo seu uso alimentar.

Flor. no verão.

P. u. os tuberculos <sup>2</sup>.

Emp. a fecula ou amido extrahidos dos tuberculos das batatas, emprega-se como emolliente e analeptica <sup>3</sup>.

*Solanum dulcamara*. L. <sup>4</sup>

Dulcamara, Doceamarga, Uva de Cão.

Hab. nas visinhanças de Coimbra, Manteigas, Santo Thyroso, Villa Nova (proximo ao Tejo), Faro e em outros pontos das nossas provincias do Douro, Minho, Beira, Extremadura e Algarve.

Flor. na primavera e estio.

P. u. os caules desfolhados <sup>5</sup>.

Emp. como excitante, diaphoretica e depurativa. Usa-se muito no tratamento das molestias cutaneas e na syphilis constitucional. Em alta dôse é narcotico-acre.

<sup>1</sup> Póde substituir o *Capsium frutescens*. L. e o *C. bacchatum*. L. que se cultivam tambem muito nas nossas hortas.

<sup>2</sup> Vulgarmente chamados *Batatas*.

<sup>3</sup> As folhas e o fructo da Batateira são narcoticas.

Pela assadura e a decoçção destroe-se a *solanina* que entra na composiçao das batatas (Jonath. Pereira).

<sup>4</sup> Variedade: *integrifolium*.

<sup>5</sup> Vulgarmente chamados *Talos*.

*Solanum nigrum*. L.

Herva moira.

Hab. nas visinhanças de Coimbra, Porto, Lisboa e em quasi todo o paiz.

Flor. no estio.

P. u. a planta florida.

Emp. como calmante, emolliente, e o decocto d'esta planta usa-se frequentemente para lavar regiões do corpo inflamadas e mesmo ulceradas e doridas.

*Solanum miniatum*. Bernh.

Hab. nas visinhanças de Coimbra, Santo Thyrsó, Guarda, Pedrouços, Faro e em outros pontos do paiz.

Flor. de fevereiro a setembro.

P. u. a planta florida.

Emp. o mesmo que o da especie antecedente 1.

*Atropa belladona*. L.

Belladona.

Planta da Europa, é muito cultivada entre nós para os usos pharmaceuticos.

Flor. no estio.

P. u. a planta, mas sobretudo as folhas e a raiz.

Emp. como anodyna nas neuralgias; afrouxa a contracção muscular, e em virtude d'esta propriedade usa-se frequentemente em todos os casos d'esta ordem, como rigidez do collo do utero, espasmo do collo da bexiga, anginas, etc. Hoje esta planta é frequentemente usada como hyposthenisante nas pneumonias e alguns a julgam mais efficaz do que o tartaro emetico; esta planta deve a sua acção á *atropina*, alcali eminentemente energico e que só pôde ser empregado internamente em pequenissima dóse.

(Continúa)

(Instituto de Coimbra.)

1. Póde substituir-se pelo *Solanum villosum* L. que habita nas proximidades de Setubal e Faro.

## FORMULARIO

**Iodeto de prata, nascente, contra  
a ophthalmia purulenta**

(Dr. Sedan)

Solutos da cuja acção reciproca resulta o iodeto de prata:

## SOLUTO N.º 1

Iodeto de potassio..... 3,32

Agua distillada..... 3,5

Glycerina neutra, a 30º..... 6,5

Dissolva o iodeto na agua e ajunte a glycerina. Filtre por papel Berzelius e conserve ao abrigo da luz.

## SOLUTO N.º 2

Nitrato de prata crystallizado..... 3,56

Agua distillada..... 3,5

Glycerina neutra, a 30º..... 6,5

*Modus faciendi* identico ao do soluto n.º 1.

Com vareta de vidro ajunte-se uma gôta de um a uma gôta de outro d'esses solutos e deixe-se cair a mistura dentro do olho doente.

## VARIEDADES

**Parecer n.º 96 e projecto de lei, apresentado pela commissão de saude publica da camara dos senhores deputados, sobre o relatorio e projecto de lei do ex.<sup>mo</sup> sr. deputado Luciano Cordeiro, para ser prohibida em Portugal a importação e venda de medicamentos de composição secreta não legalizados.**

*Senhores.*— A commissão de saude publica que elegestes examinou, como lhe cumpria, o grave assumpto que faz objecto do projecto de lei apresentado pelo illustre deputado o sr. Luciano Cordeiro; e, possuida dos mais sinceros desejos de acertar, vem dar-vos conta do seu estudo e expôr-vos a sua opinião.

<sup>1</sup> Vidê pag. 109 do presente tomo d'este jornal.

Em nome das conveniencias da saude publica e das justas garantias devidas á classe pharmaceutica portugueza, assim como para evitar o lógro em que se deixam cair aquelles que recorrem ao usó dos innumerados medicamentos de composição secreta ou mal determinada, apregoados em pomposos rotulos para a cura radical de varias molestias, ainda as mais incuraveis, pede-se que se tomem providencias legislativas capazes de pôr còbro ao enorme abuso de estarmos importando do estrangeiro ou preparando no paiz estes suppostos remedios para todas as enfermidades, e consentindo que sejam expostos á venda por toda a parte.

Tal é o fim que tem em vista o projecto a que alludimos, como o que dicton as representações enviadas a esta camara pela illustrada sociedade pharmaceutica lusitana e pelo centro pharmaceutico portuguez, na presente sessão ordinaria.

Cumpria á commissão examinar primeiro se, para evitar os abusos apontados e geralmente reconhecidos, seria bastante a actual legislação sanitaria, quando mandada respeitar e cumprir; ou se, pelo contrario, se devia considerar esta omissa ou deficiente.

Compulsando a colleccção de *leis e regulamentos geraes de sanidade urbana e rural*, officialmente publicada em 1873, notou a commissão que, não obstante o decreto com força de lei, de 3 de dezembro de 1868, o qual reorganizou o serviço de saude, não conter disposição alguma que regule a venda de medicamentos secretos e de especialidades pharmaceuticas, encontra-se todavia no alvará com força de lei de 22 de janeiro de 1810, suscitado pelo artigo 252.º do codigo penal, §§ XV e XXX, disposições prohibitivas da venda de *remedios de segredo sem licença*, e de imposição de multas de 4\$000 réis pela primeira vez, 8\$000 réis pela segunda aos que infringissem este e outros preceitos, mandando, em ultimo caso, fechar a botica.

Todavia, senhores, forçoso é convir que, absolutas como estão estas disposições de antiga data, e tanto que nem foram consignadas ou substituidas por outras no citado decreto de 3 de dezembro de 1868; e demais, insufficientes

como são para prevenir abusos, visto o diminuto das multas, ou demasiado graves no que respeita a ordenar-se o encerramento das boticas, necessario vem a ser adoptar novas e convenientes providencias legislativas e, por consequente, considerar o projecto submettido ao exame da commissão.

Decidida a oportunidade e necessidade de tomar novas providencias, uma outra questão se apresentava em segunda plana.

Deverá, para cortar o mal pela raiz, prohibir-se absolutamente e sem restricções a importação e fabrico de medicamentos secretos e das especialidades pharmaceuticas; ou permittir uns e outras, mediante as convenientes garantias de genuidade e de efficacia?

Pareceu á commissão desnecessaria, violenta e menos conveniente a prohibição absoluta; e crê que, sem risco para a saude publica, com alguma vantagem para os enfermos e sem desfalque para o thesouro se pode e deve consentir na importação, fabrico, venda e prescripção das *especialidades pharmaceuticas e medicamentos secretos*, mediante previo estudo e conhecimento da composição e propriedades d'estas, determinação do seu uso e indicações, fixação do preço de venda e approvação legal dos mesmos.

Anda sôbre este ponto restava saber se, na legislação vigente, existiam as necessarias providencias.

É certo que no regulamento de 26 de janeiro de 1864, promulgado pelo extinto conselho de saude publica, em virtude da auctorisação que lhe conferia o § 16.º do artigo 16.º do decreto com fôrça de lei de 3 de janeiro de 1837, se estabeleceu o processo a seguir para obter auctorisação legal para a venda de medicamentos secretos.

Ora, pelo artigo 9.º n.º 14 do decreto com fôrça de lei, de 3 de dezembro de 1868, passou para a actual junta consultiva de saude publica a competencia para ser ouvida ácerca dos remedios de composição secreta. E pelo artigo § 1.º unico da mesma lei, incumbem ao ministerio do reino as funcções deliberativas e executivas do mesmo conselho extinto.

Tudo estaria, pois, na mão do governo se porventura as providencias consignadas no citado decreto de 3 de janeiro de 1837, ou ainda no alvará de 22 de janeiro de 1840, se podessem julgar sufficientes e adequadas para conseguir o fim que se deve ter em vista. Não as considera assim a comissão, e por isso propoz a sua substituição pelas que vão consignadas no projecto que adopta.

Entendeu por ultimo a comissão que a auctorisacão condicional para o fabrico, importação, venda e prescripção se devia tornar extensiva não só aos medicamentos de composição desconhecida, ditos *secretos*, mas ainda e tambem ás *especialidades pharmaceuticas* de exclusiva preparação de algum auctor ou firma industrial e por elle só fornecidas, como para exemplo: — o oleo de figado de bacalhau ferruginoso de Chevrier, o xaropé de digital de Labe-lonye, as pilulas de protochlorêto de ferro do dr. Rabuteau, e outros analogos. Determinou-a a consideração de que não são as *especialidades pharmaceuticas*, em geral, medicamentos bem dosados e de composição garantida, nem se prestam menos á falsificação e ao lôgro do que os medicamentos *secretos*, nem dispensam por isso a analyse previa e o conhecimento da formula da sua composição.

Guiada pelos principios estabelecidos, tendo em vista acautelar todos os interesses, aproveitar todo o progresso na arte pharmaceutica, e respeitar a industria, quando licita, a comissão, accetando na parte que lhe pareceu satisfatorio o projecto submettido ao seu exame, substituindo-o e ampliando-o até onde julgou necessario, elaborou o seu projecto de lei.

Dispensa-se a comissão de justificar detalhadamente cada uma das disposições n'elle consignadas, por julgal-o desnecessario para a muita illustração da camara; e, fundada nas considerações expostas, conclue submettendo á vossa approvação, se d'ella o julgardes digno, o seguinte:

#### PROJECTO DE LEI

##### CAPITULO I

##### Disposições geraes

Artigo 1.º É prohibida a preparação, importação, venda

e exposição de medicamentos secretos, assim como dos que constituírem especialidade de preparação pharmaceutica de algum auctor ou firma industrial, que não estiverem incluídos na pharmacopêa portugueza ou não fôrem legalmente auctorizados no paiz.

§ unico. Um medicamento só pode ser auctorizado legalmente, precedendo exame chimico-pharmaco-therapeutico, nos termos da presente lei.

Art. 2.º Em cada uma das cidades de Lisboa, Porto e Coimbra, haverá uma comissão especial de peritos, encarregada de proceder ao exame chimico-pharmaco-therapeutico dos medicamentos, quando este fôr requerido por interessado, ou ordenado pelo governo por motivo de conveniencia publica.

§ 1.º Cada uma d'estas commissões será composta de tres membros, sendo um chimico-pharmaceutico e dois medicos ou cirurgiões-medicos.

§ 2.º O chimico-pharmaceutico será, em Lisboa e Porto, o professor de pharmacia adjunto ás respectivas escolas medico-cirurgicas; e em Coimbra o administrador do dispensatorio pharmaceutico da universidade. Os medicos ou cirurgiões-medicos serão propostos respectivamente, d'entre os seus membros, pelo conselho da faculdade de medicina e das escolas medico-cirurgicas e nomeados pelo governo.

Art. 3.º O que pretender auctorisação legal para venda ou importação de medicamento secreto ou de alguma especialidade de preparação pharmaceutica de auctor ou firma industrial, deverá requerer esta auctorisação ao governo pela secretaria do ministerio do reino, promptificando-se a revelar perante a comissão de peritos, sôb sigillo, a composição, a formula e o processo de preparação do medicamento, a fornecer as substancias que entrarem na sua composição, quando estas se não encontrem á venda no paiz, e bem assim a entregar amostra do medicamento, a indicar as doses, modos de applicação e usos a que o destina e o preço por que se propõe vendê-lo.



§ unico. Se o que requer auctorisação legal de um medicamento, o residente no paiz, mas não pharmaceutico, será tambem obrigado a indicar um pharmaceutico que fique responsavel por essa preparação.

Art. 4.º O exame chimico-pharmaceutico terá logar nos laboratorios officiaes; e o exame therapeutico respectivamente nos hospitaes da universidade de Coimbra, no hospital de S. José e seus annexos em Lisboa, e no de Santo Antonio do Porto.

§ 1.º O exame será pago pelo que o requerer, pelo deposito previo da taxa de 70\$000 réis, quando o medicamento fôr de preparação nacional; e de réis 130\$000 quando fôr de proveniencia estrangeira.

§ 2.º Por cada exame, quer a requerimento de interessado, quer ordenado pelo governo, pertencerá á commissão que o analysar a gratificação de 30\$000 réis.

§ 3.º O excedente do producto das taxas cobradas pertencerá ao estado, para indemnisação das despesas a fazer com este serviço, e pagamento das gratificações dos exames que o governo ordenar.

Art. 5.º Quando qualquer das commissões houver decidido que o medicamento, submettido ao seu exame, deve ser approvado ou rejeitado, assim o proporá ao governo motivadamente, para que este decrete a approvação ou rejeição na fôlha official.

§ 1.º A auctorisação deverá ser acompanhada de menção das indicações therapeuticas que se admittirem para o medicamento e preço de venda, com o qual este será opportunamente inscripto no regimento das boticas.

§ 2.º O medicamento que fôr auctorisado deverá apresentar-se sempre com um rotulo impresso, onde se achem inscriptas as indicações, dóses e preço de venda, taes como houverem sido approvados.

§ 3.º Recusada a auctorisação do medicamento por uma qualquer das commissões, não poderá qualquer submettel-o a novo exame perante outra commissão.

## CAPITULO II

**Disposições penaes**

Art. 6.º Será punido com a multa de 10\$000 até 30\$000 réis todo aquelle que receitar, tiver á venda ou fornecer medicamentos não auctorisados legalmente.

§ unico. Os medicamentos á venda, em contravenção das disposições da presente lei, serão tambem apprehendidos.

Art. 7.º Será punido com multa de 300\$000 réis o perito membro de qualquer das commissões especiaes que revelar o sigillo da composição do medicamento, ou d'elle se aproveitar para o formular ou preparar.

Art. 8.º O producto das multas reverterá na integra para o estado, e constituirá receita publica.

Art. 9.º Será definitivamente cassada a auctorisação para a preparação, importação, venda e prescripção do medicamento secreto ou da especialidade pharmaceutica, que por ulterior analyse, ordenada pelo governo, se encontrar adulterado ou falsificado por seu respectivo auctor, ou com cumplidade d'este.

## CAPITULO III

**Disposições transitorias**

Art. 10.º A disposição do artigo 1.º da presente lei só começará a vigorar trezentos sessenta e cinco dias depois de publicado o regulamento da lei na folha official.

§ unico. Exceptuam-se os medicamentos secretos e as especialidades pharmaceuticas já auctorisadas pela lei vigente, que continuarão a sê-lo por todo o tempo que durar a licença já concedida, e aos quaes só, finda esta, será applicavel a presente lei.

Art. 11.º O governo decretará com urgencia os regulamentos necessarios para a execução d'esta lei.

Art. 12.º Fica revogada a legislação em contrario.

Sala da commissão, 21 de maio de 1883. — *Illidio do Valle*. — *Agostinho Lucio*. — *Dr. Vaz Monteiro*. — *J. J. Alves*. — *A. M. da Cunha Bellem*. — *A. X. Lopes Vieira*, relator. — Tem voto do sr. *Marianno de Carvalho*.

# INDICE ALPHABETICO

DAS

## MATERIAS CONTIDAS N'ESTE TOMO

### A

- Acção das baixas temperaturas sobre a vitalidade das trichinas. 67.  
Acclimação de plantas exóticas nas provincias do ultramar. 194.  
Acidos: acetico. 44.  
— lactico. 196.  
— salicylico (doseamento do) nas substancias alimenticias por meio da colorimetria. 220.  
— tartarico (reacção do). 87.  
Aconitina. 112.  
Actas: das sessões litteraria da sociedade (extractos das). 5, 25, 46, 81, 93, 113, 137, 153, 197, 217, 237.  
— da sessão solemne, para comemorar o 48.º anniversario da sociedade. 100.  
Aguas: de Colonia antiseptica. 149.  
— traumatica. 149.  
Alcaloides: (reactivo dos). 203.  
— do opio (anal. toxic.). 35.  
Alterações occorridas no quadro da sociedade, durante o 48.º anno. 175.  
Amido. 43.  
Analyses: do café. 99.  
— da manteiga, meios de verificar sua pureza e dosar a quantidade de materias gordas ajuntadas. 30.  
Arguzoido. 195.  
Avisos da sociedade: no qual pede a todos os seus consocios, que ainda não tenham enviado os seus retratos, a bondade de os remetter, com os traços biographicos e o desinvolvimento que o espaço de cada um comportar. 153.  
— no qual solicita de todos os seus consocios a fineza de enviarem, á nossa commissão de redacção, trabalhos originaes, traducções ou ex-

tracões de artigos scientificos, para serem inseridos em o nosso jornal. 197.  
Azeite com oleo de algodão (meio de reconhecer esta mistura.). 124.

### B

- Balanco geral (resumo do) da receita e despesa da sociedade, do anno economico de 1882 a 1883. 202.  
Batatas (veneno das). 104.  
Botanica. 38, 88, 105, 127, 210, 225, 240.

### C

- Café (analyse do). 99.  
Camphora. 112.  
Catalogo das plantas medicinaes que habitam o continente portuguez; pelo membro honorario o sr. Adolpho Frederico Moller, inspector do jardim botanico da universidade de Coimbra. 38, 88, 105, 127, 210, 225, 240.  
Catguts. 224.  
Chimica. 85, 203, 238.  
Chronologia de todas as leis, alvarás, decretos, portarias, editaes, etc., relativos aos pharmaceuticos, desde a fundação da monarchia portugueza. 45.  
Colla adhesiva para lettreiros. 195.  
Collutorio antiseptico. 150.  
Colorações: das massas alimenticias com a anilina amarella. 102.  
— dos vinhos, pela fuchsina e outras materias corantes derivadas do carvão de pedra. 69.  
Commissões permanentes da sociedade, para o 49.º anno. 199.  
Compostos antisepticos. 222.  
Conservação dos ovos. 195.

Consulta apresentada á sociedade, em sessão de 30 de janeiro de 1883, pelo socio o sr. Antonio Casimiro Mourato, de Angra do Heroismo, sobre um ponto de direito pharmaceutico. 83.

Contradicta feita pelo socio o sr. Emilio Estacio e apresentada em sessão de 26 de dezembro de 1882, para ser enviada aos socios da sociedade. 66.

Corda d'agua (planta da ilha de S. Thomé, da qual se extrahê um liquido). 155.

## D

Dentifricio antiputrido. 150.

Dialysador. 209.

Dialyse. 209.

Direito pharmaceutico portuguez. 45.

Discursos: do sr. presidente, commendador José Tedeschi, feito na sessão solemne commemorativa do 48.º anniversario da sociedade. 178.

— do socio o sr. Emilio Fragoço, feito em sessão de 3 de janeiro de 1883, sobre o parecer da commissão *ad hoc*, eucarregada de responder aos quesitos por elle apresentados, acerca da questão do sulfato de quina, levantada pelo socio o sr. Emilio Estacio. 14.

Discussões: acerca da consulta do socio o sr. Antonio Casimiro Mourato, de Angra do Heroismo, sobre um ponto de direito pharmaceutico e apresentada á sociedade em sessão de 30 de janeiro de 1883. 83.

— sobre a moção de ordem, com respeito á contradicta do socio o sr. Emilio Estacio, feita pelo socio honorario o sr. José Gomes de Mattos. 5.

Doadores (lista dos) e objectos doados á sociedade, durante o 48.º anno. 173.

Doseamento do acido salicylico nas substancias alimenticias por meio da colorimetria. 220.

## E

Efeitos antisepticos da quinolina. 85.

Elixir dentifricio adstringente. 150.

Envenenamento pela morphina (nitrito de amylo no). 195.

Espanjas phenicadas. 224.

Expedição das receitas nas pharmacias (ponderações sobre a). 125.

Exposição do ex.º sr. Presidente da

Camara dos Senhores Deputados, feita em sessão de 28 de março de 1883, quando apresentou, á mesma Camara, a representação da sociedade sobre a entrada e venda de medicamentos estrangeiros. 132.

Extractos das actas das sessões litterarias da sociedade. 5, 25, 46, 81, 93, 113, 137, 153, 197, 217, 237.

## F

Farinha de mostarda. 112.

Fio de seda phenicado. 224.

Formulario. 149, 216, 230, 244.

Funcionarios da sociedade, para o 49.º anno. 199.

## G

Gargarejo antisiphilitico. 216.

Gazes: iodoformada. 223.

— phenicada. 223.

Glycerado contra o prurigo. 216.

## H

Herbario medico-pharmaceutico. 71, 134.

Historia natural. 38, 88, 105, 127, 210, 225, 240.

## I

Injecções: antiblenorrhagica. 151.

— de brometo de potassio na blennorrhagia. 216.

Iodetos: duplo de bismutho e de potassio empregado como reactivo dos alcaloides. 203.

— de prata, nascente, contra a ophthalmia purulenta. 244.

## L

Lapis de iodoformio. 151.

Leite (novas reacções do). 85.

Liquido extrahido de uma planta da ilha de S. Thomé e denominada *corda d'agua*. 155.

Lista dos doadores e objectos doados á sociedade, durante o 48.º anno. 173.

## M

Magnesia alva. 43.

Manteiga: (analyse da), meios de verificar sua pureza e dosar a quantidade de materias gordas ajuntadas. 30.

— (observações sobre as substancias corantes artificiaes da). 187.

Massas alimenticias (coloração das) com a anilina amarella. 102.

Medicamentos: de composição secreta e não legalizados (relatorio e projecto de lei, feito e apresentado pelo digno deputado ex.<sup>mo</sup> sr. Luciano Cordeiro, na sessão de 2 de abril de 1883 da camara dos senhores deputados, para ser prohibida em Portugal a importação e venda de). 109, 244.

— de composição secreta e não legalizados (parecer n.º 96 e projecto de lei, apresentado pela commissão de saude publica da camara dos senhores deputados, sobre o relatorio e projecto de lei do ex.<sup>mo</sup> sr. deputado Luciano Cordeiro, para ser prohibido em Portugal a importação e venda de). 244.

— explosivos. 126.

Meios: de prevenir as cicatrizes da variola. 151.

— de reconhecer a mistura do oleo de algodão com azeite. 124.

Mercurio. 196.

Methodos: analyticos (conclusão) para se reconhecer a existencia de varios toxicos nos envenenamentos. 34, 189, 205.

— de analyse da mostarda. 238.

— de analyse de Dragendorff. 35.

— de Graham e W. Hoffmann. 205.

— de James Marsh. 189.

— de Schneider e Fyfe. 206.

— de Stas. 207.

— de Stas modificado por Otto. 208.

— de Stas modificado por Rodgers Girdword. 208.

Misturas: contra a enxaqueca. 230.

— contra os suores dos tysicos. 230.

Moção de ordem, com respeito á contradicta do socio o sr. Emilio Estacio, feita pelo socio honorario o sr. José Gomes de Mattos e approvada pela sociedade em sessão extraordinaria de 3 de janeiro de 1883. 3.

Mostarda (methodo de analyse da). 238.

## N

Nicotina (anal. toxic.). 34.

Nitrito de amylo no envenenamento pela morphina. 195.

Novas reacções do leite. 85.

## O

Objectos doados á sociedade (lista dos doadores e), durante o 48.º anno. 173.

Observações sobre as substancias

córanter artificiaes da manteiga. 187.

Officio do socio o sr. Joaquim Urbano da Veiga, datado de 30 de julho de 1883, agradecendo á sociedade as innumeradas provas de deferencia que ella lhe tem sempre dispensado e que não acceptará, por forma alguma, a receição para vogal da commissão de chimica. 197.

Oleos: de algodão, usos que d'elle se podem fazer em pharmacia e o meio de reconhecer sua mistura com azeite. 124.

— de algodão com azeite (meio de reconhecer esta mistura). 124.

Opio (anal. toxic.). 35.

Ovos (conservação dos). 195.

## P

Papeis para embrulhar substancias alimenticias. 44.

Pareceres: da commissão de direito pharmaceutico, datado de 15 de setembro de 1883, em resposta á consulta do nosso delegado, em Lamego, a qual tem por fim que a sociedade tome a defesa de seu pae e nosso digno consocio instituidor, perante as auctoridades superiores d'aquelle districto. 218.

— da commissão de pharmacia, sobre a proposta apresentada pelo socio o sr. Pedro Fernandes da Cunha, ácerca da prohibição da entrada e venda dos medicamentos estrangeiros de composição secreta. 115.

— n.º 96 e projecto de lei, apresentado pela commissão de saude publica da camara dos senhores deputados, sobre o relatorio e projecto de lei do ex.<sup>mo</sup> sr. deputado Luciano Cordeiro, para ser prohibido em Portugal a importação e venda de medicamentos de composição secreta não legalizados. 244.

Peças officiaes. 3, 25, 46, 73, 93, 113, 133, 153, 197, 217, 237.

Pesquisa do acido sulfuroso nos vinhos e n'outros liquidos. 103.

Pharmacia. 124, 222.

Pharmacopêa franceza, de 1867. 44.

Physosigmina (anal. toxic.). 36.

Pilulas antihemorragicas. 231.

— de biiodeto de mercurio compostas. 231.

— calmantes antinervosas. 231.

— contra a metrorrhagia. 232.

— drasticas. 232.

Plantas: da ilha de S. Thomé, que contém um liquido, denominada *corda d'agua*. 155.

— exóticas nas provincias do ultramar (aclimação de). 194.

— medicinaes (catalogo das) que habitam o continente portuguez; pelo membro honorario o sr. Adolpho Frederico Moller, inspector do jardim botânico da universidade de Coimbra. 38, 88, 105, 127, 210, 225, 240.

Poções: antiasthmatica. 233.

— bechica. 233.

— expectorante. 233.

— tonica. 234.

Pomadas: antirheumatismas. 234.

— calmante. 234.

— contra a incontinença da urina. 235.

— contra o pityriase. 235.

Ponderações sobre a expedição das receitas nas pharmacias. 125.

Portaria do ministerio dos negocios da marinha e ultramar, de 30 de dezembro de 1882, mandando, ao governador de S. Thomé e Príncipe, que seja annullada a portaria provincial, n.º 121, de 24 de novembro de 1879, que auctorizou André Gonçalves Pinto, droguista, residente na cidade de S. Thomé, a exercer as funções de pharmaceutico legal. 45.

Pós: contra a enxaqueca. 232.

— dentifricio adstringente. 232.

— expectorante. 233.

Preparação e analyse do rhum. 100.

Programma das questões scientificas, para o 49.º anno da sociedade. 171.

Projeto para a criação de uma escola de pharmacia pela sociedade, apresentado pelos socios os srs. José Gomes de Mattos e Emilio Fragozo. 64.

Propostas: do socio o sr. Alfredo da Silva Machado, feita em sessão de 27 de março de 1883, sobre os fundos da thesouraria da sociedade. 120.

— do socio o sr. Alfredo da Silva Machado, feita em sessão de 10 de abril de 1883, para que sejam transcriptos no jornal da sociedade o projecto de lei sobre medicamentos de composição secreta, do ex.º sr. Luciano Cordeiro, e o breve discurso pronunciado pelo ex.º sr. presidente da camara dos srs. deputados. 138.

— do socio o sr. Alfredo da Silva Machado, feita em sessão de 28 de novembro de 1882, acompanhada

do seguinte quesito scientifico: «a substituição da banha por vazelina, na preparação das pomadas ophtalmicas, adoptada pela sociedade de pharmacia de Paris para ser consignada no futuro Codex, será scientificamente vantajosa, etc.» 62.

— do socio o sr. Alfredo da Silva Machado, feita em sessão de 12 de dezembro de 1882, ácerca da combustão do carbonio do gaz da hulha nos fogareiros de gaz, vulgarmente usados em Lisboa. 63.

— do socio o sr. Emilio Estacio, feita em sessão de 18 de outubro de 1882, para que a commissão de chimica acompanhe os seus pareceres de um relatório circumstanciado, com a indicação dos processos adoptados, descripção minuciosa de todas as operações executadas, desenvolvimento dos calculos, conservando inclusivê os numeros originaes, etc. 51.

— do socio o sr. Emilio Estacio, feita em sessão de 11 de novembro de 1882, para que se solicite da commissão, encarregada de inventariar os artigos existentes do laboratorio chimico, a urgencia da indicação dos instrumentos e reagentes precisos. 58.

— do socio o sr. Emilio Estacio, feita em sessão de 11 de novembro de 1882, para que todas as analyses chimicas, comprehendendo as analyses microscopicas, polarimetricas e espectraes, se façam as retribuições indicadas n'esta proposta. 58.

— do socio o sr. Emilio Fragozo, feita em sessão de 3 de janeiro de 1883, para que a sociedade rejeite, por menos conveniente e improprio a uma associação scientifica, o parecer da commissão *ad hoc*, encarregada de responder aos quesitos por elle apresentados, ácerca da questão do sulfato de quinina, levantada pelo socio o sr. Emilio Estacio. 23.

— do socio o sr. José Dionysio Correia, feita em sessão de 3 de janeiro de 1883, para que a sociedade julgue terminada, para todos os effeitos, a questão do sulfato de quinina levantada pelo socio o sr. Emilio Estacio. 14.

— do socio o sr. José Dionysio Corrêa, approvada em sessão de 3 de julho de 1883, ácerca da apresentação de communicações scientificas e artigos para o jornal da sociedade. 157.

— dos socios os srs. José Gomes de Mattos e Emilio Fragoso, com o projecto para a creação de uma escola de pharmacia pela sociedade. 64.

— do socio o sr. José Ribeiro Guimarães Drack, feita em sessão de 13 de março de 1883, sobre os meios que julga mais convenientes para que a sociedade estabeleça um curso livre de pharmacia. 98.

— do socio o sr. Pedro Fernandes da Cunha, feita em sessão de 20 de março de 1883, sobre um voto de louvor ao *Centro Pharmaceutico Portuguez*. 113.

— do socio o sr. Pedro Fernandes da Cunha, feita em sessão de 20 de março de 1883, acerca da prohibição da entrada e venda dos medicamentos estrangeiros de composição secreta. 114.

## Q

Quadro da Sociedade Pharmaceutica Lusitana, em 30 de junho de 1883. 144.

Quadro da sociedade (alterações occorridas no), durante o 48.º anno. 175.

Questões scientificas (programmadas), para o 49.º anno da sociedade. 171.

Quinas: nas colonias portuguezas. 42.

Quinas de S. Thomé. 152.

Quinolina (effeitos antisepticos da). 85.

## R

Reacção do acido tartarico. 87.

Reactivo dos alcaloides. 203.

Relatorio e projecto de lei, feito e apresentado pelo digno deputado ex.º sr. Luciano Cordeiro, na sessão de 2 de abril de 1883 da camara dos senhores deputados, para ser prohibida em Portugal a importação e venda de medicamentos de composição secreta não legalizados. 109.

Relatorio dos trabalhos da sociedade, durante o 48.º anno da sua instituição; feito pelo 2.º secretario o sr. Emilio Fragoso. 160.

Representações: da sociedade e do centro pharmaceutico portuguez dirigidas á camara dos dignos pares do reino, em 11 e 13 de junho de 1883, sobre o projecto de lei n.º 92, approvado na camara dos srs. deputados, no qual se dispen-

sa a André Gonçalves Pinto os preparatorios que a lei exige para ser admitto a exame de pharmacia. 133.

— do centro pharmaceutico portuguez, apresentada á Camara dos Senhores Deputados da Nação Portugueza, em 20 de março de 1883, pedindo que insista com o Poder Executivo para que cumpra e faça cumprir a lei que prohibe totalmente a venda de medicamentos de composição secreta, e que elaborem uma lei que regule a forma da entrada e da venda em Portugal de todos os medicamentos compostos preparados no estrangeiro. 76.

— da sociedade, apresentadas á Camara dos Senhores Deputados da Nação Portugueza e ao Ex.º Sr. Ministro do Reino, em 28 de março de 1883, pedindo que seja prohibida a entrada e venda no paiz aos medicamentos de composição secreta e fiscalizada a d'aquelles cuja composição seja conhecida, e bem assim a execução da lei de saude no que diz respeito ao exercicio illegal da pharmacia. 73, 75.

Resumo do balanço geral da receita e despesa da sociedade, do anno economico de 1882 a 1883. 202.

Rhum (preparação e analyse do). 100.

## S

Saes de pilocarpina (solubilidade dos). 86.

Saude publica. 30, 67, 99, 187, 220.

Sessões: extraordinaria da sociedade, de 3 de janeiro de 1883, com respeito á contradicta do socio o sr. Emilio Estacio. 5.

— extraordinaria da sociedade, de 30 de março de 1883, acerca da apresentação dos ex.ºs representantes do *Centro Pharmaceutico Portuguez*. 121.

— litterarias da sociedade (extracto das actas das). 5, 25, 46, 81, 93, 113, 137, 153, 197, 217, 237.

— solemne (acta da), para comemorar o 48.º anniversario da sociedade. 160.

Solutos: contra as impigens. 235.

— inalteravel de proto-iodeto de ferro. 205.

Solubilidade dos saes de pilocarpina. 86.

Substancias: alimenticias (papeis para embrulhar as). 44.

— colloides. 209.

— córantes artificiaes da manteiga (observações sobre as). 187.

— crystalloides. 209.  
Sulfato de morphina. 112.  
Suppositórios: morphinado. 235.  
— opiado e tannizado. 236.

### T

Telegrammas: do centro pharmaceutico portuguez, dirigido a sociedade, pela maneira honrosa como recebeu os seus delegados. 137.  
— enviado de Madrid a esta sociedade, no qual os pharmaceuticos hespanhoes commemoram a sua primeira exposição pharmaceutica, e a resposta que o nosso primeiro secretario lhes dirigiu, saudando e louvando a dita exposição e desejando a boa amizade e camaradagem entre os pharmaceuticos hespanhoes e portuguezes. 63.  
Toxicologia. 34, 104, 189, 205.  
Trabalhos da sociedade (relatorio dos) durante o 48.º anno, feito pelo 2.º secretario o sr. Emilio Frago. 160.  
Tractamento da tísica. 236.

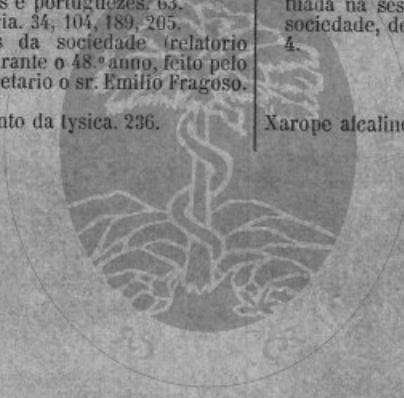
Trichinas (acção das baixas temperaturas sobre a vitalidade das). 67.

### V

Valerianato de quinina. 43.  
Vapôres do carvão (anal. toxic.). 37.  
Variedades. 42, 71, 109, 132, 152, 194, 237, 244.  
Veneno das batatas. 104.  
Veratrina (anal. toxic.). 36.  
Vinhos: diuretico. 236.  
— (coloração feita pela fuchsina e outras materias cõrantes derivadas do carvão de pedra). 69.  
— e outros liquidos (pesquisa do acido sulfuroso nos). 103.  
Votação nominal da moção de ordem, com respeito á contradicta do socio o sr. Emilio Estacio, effectuada na sessão extraordinaria da sociedade, de 3 de janeiro de 1883. 4.

### X

Xarope alcalino. 236.



Centro de Documentação Farmacêutica  
da Ordem dos Farmacêuticos

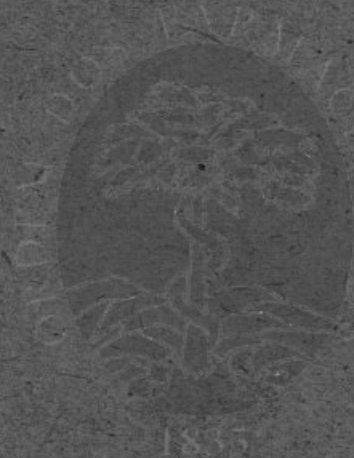
100



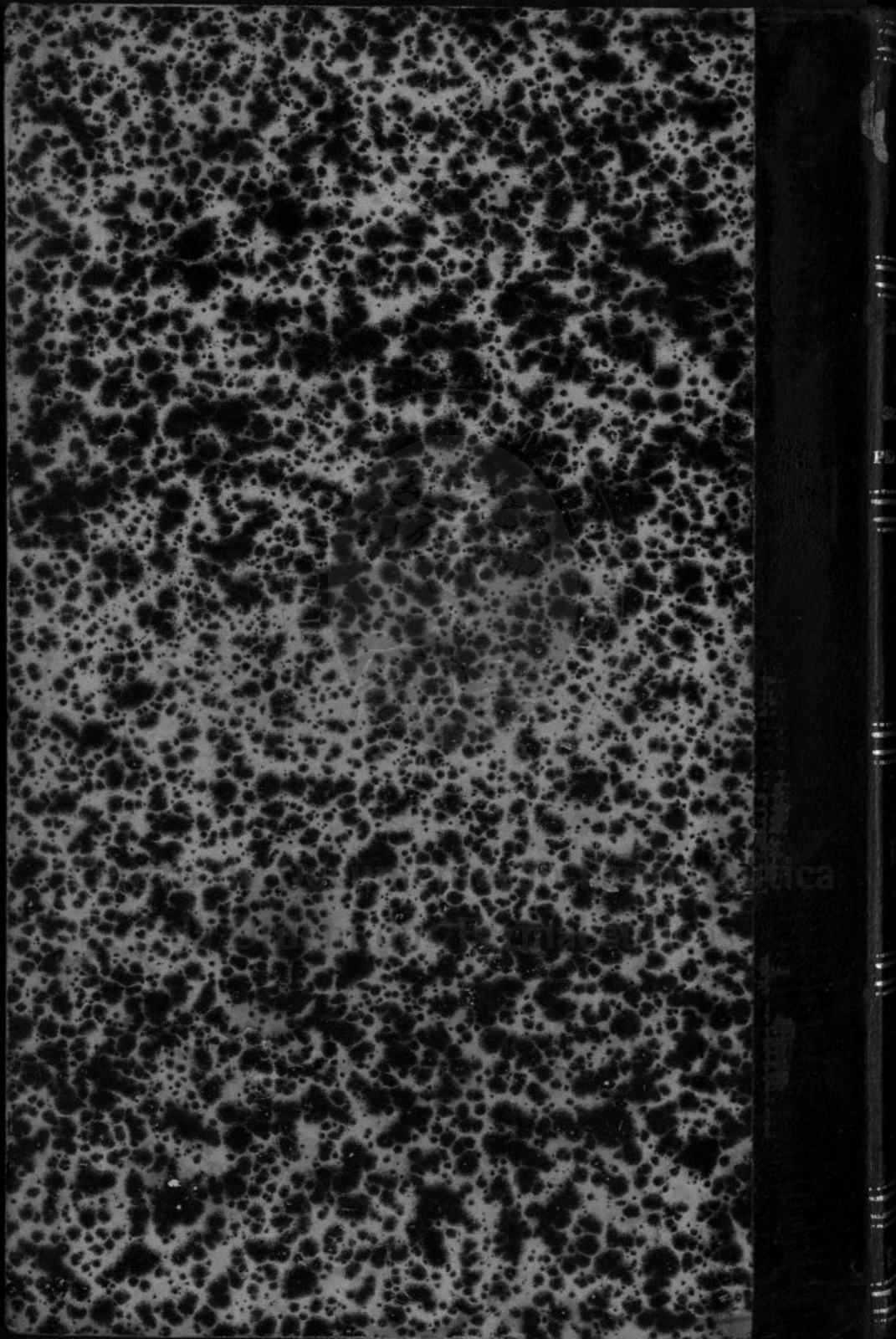
STUDIA MONTIS CARMELI  
SOCIETATIS

1855





Centro de Documentación y Biblioteca  
del Orden de la Familia del Sol



ESTABELECIDO EM 1834  
Pelo Excmo. Sr. Governador  
de Minas Geraes  
e homologado pelo  
Imperio

ESTABELECIDO EM 1834  
Pelo Excmo. Sr. Governador  
de Minas Geraes  
e homologado pelo  
Imperio

JORNAL  
DA  
SOCIEDADE  
FARMACEUTICA

ESTABELECIDO EM 1834  
Pelo Excmo. Sr. Governador  
de Minas Geraes  
e homologado pelo  
Imperio

ESTABELECIDO EM 1834  
Pelo Excmo. Sr. Governador  
de Minas Geraes  
e homologado pelo  
Imperio

ESTABELECIDO EM 1834  
Pelo Excmo. Sr. Governador  
de Minas Geraes  
e homologado pelo  
Imperio

ESTABELECIDO EM 1834  
Pelo Excmo. Sr. Governador  
de Minas Geraes  
e homologado pelo  
Imperio

ESTABELECIDO EM 1834  
Pelo Excmo. Sr. Governador  
de Minas Geraes  
e homologado pelo  
Imperio

ESTABELECIDO EM 1834  
Pelo Excmo. Sr. Governador  
de Minas Geraes  
e homologado pelo  
Imperio

ESTABELECIDO EM 1834  
Pelo Excmo. Sr. Governador  
de Minas Geraes  
e homologado pelo  
Imperio